

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CONTRATO Nº <u>\83</u>/2017.

TEMPORÁRIO DE CONTRATO TERMO DE PARA **SERVICOS** PRESTAÇÃO DENECESSIDADE **ATENDIMENTO** DE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX CONSTITUIÇÃO LEI **FEDERAL** MUNICIPAL Nº 404/2011.

MUNICIPAL \mathbf{DE} PORTO $\mathbf{D}\mathbf{A}$ PREFEITURA doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Padre Manoel de Oliveira, 851, Centro, Porto da Folha/Se, inscrito no CNPJ nº 13.131.982/0001-00, neste ato representado por seu titular, Prefeito Municipal MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pela Sra. CLEIA CAMPOS DA SILVA e do outro lado a Sra. PAMELLA SHAYANE LIMA MELO, CPF nº 053.908.925-77 e R.G nº 3.341.537-4 SSP/SE, brasileira, residente e domiciliada na Rua Fenelon Feitosa Rocha, 307, centro, Porto da Folha/SE, doravante denominada CONTRATADA, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº404/2011, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços na função de Nutricionista, com uma carga horária de 30 horas semanais, ficando a disposição da Secretaria Municipal de Educação.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA:</u> DO PREÇO E FORMA DE

PAGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, pagará ao contratado, em remuneração aos serviços prestados a importância mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Turcha Caracteria de Educação e constituir de Constituir d

A

Almo



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento contratual terá início no dia 03 de julho de 2017 e término no dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO

O presente Contrato foi elaborado com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 404/2011, para atendimento de excepcional interesse público.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

2025 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental. 3190.04.00.00 - 050 Contrato por Tempo Determinado.

CLÁUSULA SEXTA: DA RECISÃO

- 7.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.
- 7.2 O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.
- 7.3 Parágrafo Único O presente instrumento contratual poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato decorrem de verbas provenientes de Recursos Federais.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito, o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 03 de julho de 2017.

Miguel de Lourie Fitoro Meto MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO PREFEITO MUNICIPAL

CLÉIA CAMPOS DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pamella Shayone Luma Melo
PAMELLA SHAYANE LIMA MELO
CONTRATADA

Testemunhas:

Hene Also do Santos